



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

CONTRATO N.º 053/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600002.10.0002

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES E A EMPRESA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE RELOCAÇÃO NA REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ESTÁ INTERFERINDO NO PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO "MERCADO DA CAPIXABA" - BAIRRO CENTRO, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0020-99, com sede na Rua Aluysio Simões, 590, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Obras, **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.650/0001-71, com sede Rua Florentino Faller, 80 - Ed. Maxxi Torre I, Enseada do Suá - Vitória/ES, representada por **Edson Barbosa da Silva Júnior - Gestor Executivo** e **Jorge Vilchez Guerrero - Gestor Operacional**, conforme procuração anexa aos autos, tendo em vista autorização do Secretário Municipal de Obras, no processo nº 6669714/2021, resolvem assinar o presente contrato de inexigibilidade, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações que lhe sucederam, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais nºs 14.224/2009 e 16.522/2015, com as alterações que lhes sucederam, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1 - Refere-se o presente contrato à **PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE RELOCAÇÃO NA REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ESTÁ INTERFERINDO NO PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO "MERCADO DA CAPIXABA" - BAIRRO CENTRO, NESTA CAPITAL**, de acordo com as normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

especificações da **CONTRATANTE**, sendo os SERVIÇOS DE ENGENHARIA constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA pelo preço global proposto e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o critério de execução indireta, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do inciso II, alínea "a", do art. 10, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O pagamento das importâncias relativas aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados correrá por conta da verba constante do orçamento municipal para o exercício de **2022** e exercícios subsequentes. As despesas correrão pela dotação: **13.01 - 15.451.0014.1.0088 (Revitalização do Centro de Vitória) - 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais) - 1.001.0000.0000 (Recursos Ordinários – Exercício Corrente)..**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do presente contrato com a Municipalidade é de **R\$ 42.163,34 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, valor total a ser desembolsado pelo Município de Vitória/ES para pagamento à Concessionária.

4.2 - O custo total do serviço resultou em **R\$ 42.163,34 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, referente a relocação dos postes e da rede de energia elétrica.

4.3 - O pagamento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados será efetuado em pagamento único, via boleto enviado pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços propostos não serão reajustados, conforme a Lei nº 8.666/93 e 10.192/01.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 - O serviço será executado após a assinatura do presente Contrato e entrega de uma via original à **DISTRIBUIDORA**, bem como da comprovação do pagamento da Participação Financeira, conforme estipulado no orçamento de venda nº 2750700.

6.2 - O prazo para a conclusão dos serviços é de até **120** (cento e vinte) dias, após o início de sua execução.

6.3 - Para contagem do prazo computam-se os dias consecutivos, devendo excluir o dia de início e incluir o dia de término.

6.4 - A vigência contratual será de **390** (trezentos e noventa) dias, após a assinatura do contrato.

6.5 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no §1º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam.

6.6 – Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão do serviço a cargo da DISTRIBUIDORA, podem ser suspensos, quando:

6.6.1 – o Município não apresentar as informações sob sua responsabilidade;

6.6.2 – cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;

6.6.3 – não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução do serviço, quando for o caso;

6.6.4 – ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens necessários à instalação de ativos, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

6.6.5 – em Caso Fortuito ou de Força Maior, devendo a parte afetada enviar à outra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter tomado conhecimento, uma notificação, por escrito;

6.6.6 – por decisão de entes públicos competentes, incluindo autoridades judiciais e/ou administrativas; ou

6.6.7 – impossibilidade de executar os serviços na rede de distribuição necessário para efetivar a energização da unidade consumidora, em decorrência da não conclusão dos serviços da entrada de energia elétrica, de responsabilidade do **Município (Secretaria Municipal de Obras)**.

6.7 – As PARTES acordam que os prazos previstos neste Contrato serão prorrogados em razão da ocorrência dos eventos indicados nos subitens 6.6.1. a 6.6.6. acima considerando o número de dias relativos à eventual suspensão e as suas consequências, desde que a **DISTRIBUIDORA** não tenha incorrido em desmobilização, ocasião em que as Partes estipularão um prazo razoável para a retomada

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Contrato, o **Município** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

7.1.1. Atender em sua unidade consumidora as normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

7.1.2. Instalar, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários a medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e proteger essas instalações;

7.1.3. Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora, à finalidade da utilização da energia elétrica, da necessidade, bem como de comunicar eventuais alterações supervenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

7.1.4. Apresentar documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da unidade consumidora;

7.1.5. Construir em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação e proteção da **DISTRIBUIDORA** ou do **Município**, necessários ao atendimento da unidade consumidora;

7.1.6. Ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados.

7.1.7. Se titular de unidade consumidora do grupo A, é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do ponto de entrega.

7.2. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

7.2.1. A adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

7.2.2. No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução do serviço pela **DISTRIBUIDORA** deve ser precedida da assinatura, pelas PARTES, conforme o caso, do Contrato de Fornecimento ou do Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 – À **CONTRATADA** poderão ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os SERVIÇOS DE ENGENHARIA não forem iniciados na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**;

c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 – As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.1 e 10 (dez) dias úteis para a alínea "d" e "e", do mesmo subitem, a partir do seu recebimento.

8.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.6 – A aplicação das sanções previstas no subitem 10.1 é da competência da Controladoria Geral do Município, conforme Decreto 17.758/2019 da Prefeitura de Vitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe sucederam, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando o município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo município para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

10.2 – A eventual aceitação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.3 – Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

10.4 – Executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA executados, quando couber.

10.5 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, medicina, saúde e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual e coletivo.

10.6 – Os uniformes de todos os funcionários deverão ter sua identificação removível de forma que ao término do contrato possam ser descaracterizados.

10.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 – Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança do trabalho.

10.9 – Manter um diário de serviços atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela fiscalização.

J

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

10.10 – Apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, um planejamento físico, que retrate a melhor logística para desenvolvimento do empreendimento.

10.11 – Fazer o mapeamento das funções envolvidas no contrato, para determinar a utilização de equipamentos de proteção individual ou pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.12 – Cumprir, onde couber, na íntegra, o Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, instituído por intermédio da Lei n.º 5.086/2000, com as alterações que lhe sucederam, sob pena de sofrer as penalizações elencadas na referida Lei que será aplicada de acordo com a característica e o grau de infração cometida.

10.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

11.1.1 – Unilateralmente pela Administração

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

b.2) As normas e os procedimentos relativos à alteração do contrato administrativo firmado no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória seguirá, na íntegra, a PORTARIA CONJUNTA n.º 05/2014, publicada em 13/08/2014, elaborada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

J

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

11.1.2 – Por acordo entre as partes

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 – A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da **CONTRATANTE**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SINISTROS

13.1 – Na ocorrência de danos a terceiros, a **CONTRATADA** deverá comunicar à unidade da Secretaria Municipal que fiscaliza a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Em conjunto, deverão efetuar uma inspeção no bem sinistrado.

13.1.1 – Caso o dano seja constatado pela **CONTRATANTE**, esta deverá adotar o mesmo procedimento em relação à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras

13.2 – Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA como causa do sinistro, a **CONTRATANTE** elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à **CONTRATADA** que, por intermédio de seu representante legal, aporá o seu “de acordo” ou “ciente”.

13.3 – Todas as despesas com sinistros correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

13.4 – A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso ela deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

14.1 – Os SERVIÇOS ENGENHARIA em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas e/ou vícios será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

14.2 – A eventual reprovação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos, em decorrência de reparação obrigatória, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Obras


e colaboradores ajam da mesma forma. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

15.2 – Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Vitória, 14 de Abril de 2022.

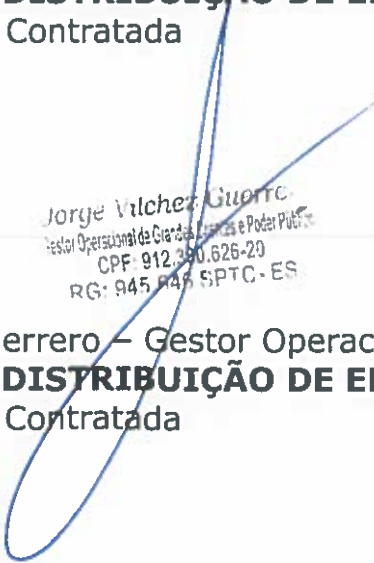


GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Obras



Edson Barbosa da Silva Júnior
Gestor Executivo de Atendimento Comercial
CPF nº 045.607.707-35
RG nº 1.028.495-ES

Edson Barbosa da Silva Júnior – Gestor Executivo
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Contratada



Jorge Vilchez Guerrero
Gestor Operacional de Cidades, Empresas e Poder Público
CPF: 912.380.626-20
RG: 945.848.5PTC-ES

Jorge Vilchez Guerrero – Gestor Operacional
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Contratada